**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIEL DEPOSITÁRIO DE ESTOQUE DE PRODUTO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

**1- FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.2.014.17971, doravante denominada simplesmente (“CONTRATANTE”);

**2- CONTROL UNION WARRANTS LTDA,** sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7° andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente (“CONTRATADA” ou “Control Union”); e

E na qualidade de interveniente anuentes:

**3- RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300157648, na qualidade de emissora dos CRI (conforme abaixo definido) (“SECURITIZADORA” ou “EMISSORA”).

**CONSIDERANDO QUE**:

## a CONTRATANTE é legítima titular do estoque de milho e do estoque de etanol descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, dívida, gravames, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia de qualquer natureza (“Gravames”) (“Produtos” ou “Bens Alienados”), salvo o ônus a ser constituído em favor da SECURITIZADORA;

#  a deliberação tomada em reunião de sócios da CONTRATANTE realizada em 24 de junho de 2020, por meio da qual a CONTRATANTE deliberou e aprovou, entre outras deliberações, a emissão de Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) pela Sociedade, no valor de principal de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões reais), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, em favor do BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 (“Credor Original”);

# em razão da CCB, a CONTRATANTE, na qualidade de devedora, obrigou-se a pagar, ao Credor Original ou a seus sucessores, o Valor de Principal, em conjunto com os juros remuneratórios, e todos outros direitos creditórios devidos pela CONTRATANTE, ou titulados pelo Credor Original, na qualidade de credora da CCB, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios ali descritos, tais como encargos moratórios, despesas, penalidades, honorários advocatícios, indenizações, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e não pagos definidos na CCB (em conjunto, os "Créditos Imobiliários");

# o Credor Original emitiu, em 25 de junho de 2020, 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (conforme aditada de tempos em tempos, “CCI”), para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do *“Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural”,* celebrado em 25 de junho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempo, “Escritura de Emissão de CCI”), celebrado entre a Credora, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de custodiante (“Agente Fiduciário”), e a Emissora e a CONTRATANTE, na qualidade de intervenientes anuentes;

# o Credor Original, na qualidade de único credor da CCB e titular de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB e representados pela CCI, bem como seus acessórios, inclusive a CCB, passando a Securitizadora, na qualidade de cessionária, suceder o Credor Original, nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão”), para fins de operação de securitização, conforme descrita a seguir;

# a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, tendo como objeto, dentre outras atividades, a aquisição de recebíveis imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;

# a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários, decorrentes da CCB e representados pela CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 280ª série da sua 1ª emissão (“CRI”), conforme *“Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização”*, celebrado, em 25 de junho de 2020, entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI e “Titulares dos CRI” e “Termo de Securitização”, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita");

# em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento: (i) de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas à CCB e aos CRI, em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor de Principal, do pagamento dos juros remuneratórios e de todas as obrigações decorrentes da CCB, da Escritura de Emissão de CCI, do Contrato de Cessão ou de eventual nova ou substituição de garantia a ser constituída, e do Termo de Securitização; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da CCB, da CCI e dos CRI e à Operação, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos (“Obrigações Garantidas”), a CONTRATANTE constituiu, em favor da EMISSORA, fundo de reserva mediante retenção pela Emissora de recursos decorrentes do desembolso da CCB e/ou de transferências de recursos a serem realizadas pela Devedora, em valor equivalente a R$115.431.865,63 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)(“Fundo de Reserva”), estruturado nos termos do Contrato de Cessão;

# o Contrato de Cessão prevê que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir o Fundo de Reserva por (i) alienação fiduciária de estoque de determinada quantidade de milho e/ou etanol, nos termos da legislação vigente, transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de estoque de etanol e/ou estoque de milho ("Produtos"), de propriedade da CONTRATANTE, armazenados em quantidades, espécie e nas localidades a serem descritas no instrumento de formalização da Alienação Fiduciária (“Contrato de Alienação Fiduciária”), livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, bem como quaisquer valores decorrentes indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados aos Bens Alienados ("Alienação Fiduciária"); e/ou (ii) cessão fiduciária de aplicação financeira e de conta vinculada que poderá ser constituída pela CONTRATANTE em garantia das Obrigações Garantidas, observado o Percentual Mínimo de Garantia (conforme abaixo definido), nos termos da legislação vigente (“Cessão Fiduciária”); e/ou (iii) fiança bancária prestada por instituição financeira de primeira linha, a qual deverá obrigatoriamente ter prazo mínimo igual ao desta CCB e renúncia pelo fiador dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária, “Garantias”);

#  a CONTRATANTE também se compromete, quando ocorrer a substituição, a fazer com que os recursos decorrentes da(s) Garantia(s) representem (i) até 22 de fevereiro de 2021 (inclusive) 100% (cem por cento) do Valor de Principal da CCB, e (ii) a partir de 23 de fevereiro de 2021 (inclusive), 90% (noventa por cento) do saldo devedor dos CRI, calculado conforme previsto no Termo de Securitização (conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, "Percentual Mínimo de Garantia");

# (X) a CONTRATANTE celebrará nesta data o Contrato de Alienação Fiduciária;

# (XI) a CONTRATADA possui conhecimentos, experiência, conhecimentos técnicos, métodos e sistemas especializados para a prestação dos serviços de supervisão, guarda e monitoramento dos Produtos;

# a CONTRATANTE deseja contratar a CONTRATADA para a partir da presente data, prestar os serviços de guarda, comodato e monitoramento dos Produtos que serão depositados nos locais de armazenagem o(s) "Armazém(ns)/Silo(s)/Tanque(s)" (“Depósitos”) indicados no Anexos I, de propriedade da CONTRATANTE ou a ela cedido(s) para depósito dos Produtos, que lá permanecerão em depósito, em favor da EMISSORA, até o cumprimento liberação, total ou parcial, conforme o caso, da quantidade de Produtos do depósito, enquanto forem devidas quaisquer das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato;

1. A CONTRATADA, mediante as condições constantes deste Contrato (conforme abaixo definido), concorda em assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e monitoramento dos Produtos como Fiel Depositária, em favor da EMISSORA;
2. A CONTRATADA emitirá, em nome da CONTRATANTE*,* em favor da EMISSORA, Certificados de Depósitos (“Certificados”) relativos aos Produtos, na forma do Anexo III; e
3. A CONTRATADA somente permitirá a saída dos Produtos dos Depósitos mediante autorização expressa e por escrito da EMISSORA, a ser concedida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

##### As partes têm, entre si, justas e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Fiel Depositário de Estoque de Produto e Outras Avenças ("Contrato"), o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **DO OBJETO E DAS FUNÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A partir da presente data,constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de guarda, conservação e monitoramento dos Produtos, bem como dos serviços de fiel depositário dos Produtos, em favor da EMISSORA, nos termos do presente Contrato, bem como dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, os quais consistirão em:
2. **Pré-inspeção nos Depósitos**:emissão de relatório completo sobre cada um dos Depósitos indicando se em cada unidade há condições de estocar os Produtos por certo período de tempo. Essa inspeção deverá ser concluída antes que quaisquer Produtos sejam recebidos nos Depósitos;
3. **Emissão de Certificados de Depósito**, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade de fiel depositária, e pela guarda, conservação, em favor da EMISSORA, até quando for possível, ressalvada a questão da qualidade prevista adiante, e monitoramento dos Produtos enquanto estiver vigente o presente Contrato. Com relação à qualidade dos Produtos, a CONTRATADA assume tal responsabilidade durante o prazo constante dos Certificados de Depósito, sendo prorrogado após reavaliação, se constatada a permanência do padrão de qualidade. Os Certificados de Depósito indicarão ainda o valor dos Produtos, conforme metodologia acordada entre CONTRATANTE e EMISSORA, prevista no item 3, abaixo;
4. **Elaboração de informes mensais** sobre os Produtos, a serem enviados no 3 (terceiro) Dia Útil de cada mês, a partir da emissão do primeiro Certificado de Depósito ("Informes"), contendo por escrito a informação do valor total dos Produtos (“Metodologia de Cálculo dos Bens Alienados”), calculado com base no somatório da:

## Sacas de Milho: ao somatório da: (a) multiplicação:

## da quantidade de milho com a qualidade e espécie descritas no Anexo I deste Contrato, armazenado nos Depósitos, conforme atestado pela Control Union;

## pela cotação de preço de milho para a cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Agrolink no *website* [*https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/*](https://www.agrolink.com.br/cotacoes/graos/milho/)*;*

## Barris de Etanol: ao somatório da: (a) multiplicação:

## da quantidade de etanol com a qualidade e espécie descritas no Anexo I deste Contrato, armazenado nos Depósitos;

## (ii) pela cotação de preço de etanol vigente na última data disponível do mês imediatamente anterior à cada Data de Apuração, divulgada pelo Cepea/Esalq no *website* [*https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx*](https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol-semanal-mt.aspx). Caso a cotação divulgada pelo Cepea/Esalq não esteja disponível, a CONTRATANTE deverá apresentar as últimas 3 (três) notas de venda de etanol anidro do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração. A media aritimética desses 3 (três) valores será tomado como base para os cálculos previstos neste Contrato;

1. Segurar os Produtos durante o período de vigência desse Contrato;
2. Monitoramento permanente dos Produtos durante toda a vigência desse Contrato, em horário comercial, por meio de verificação presencial de representante da CONTRADATA;
3. Assumir em favor da EMISSORA, a condição de Fiel Depositária dos Produtos, zelando por sua guarda, conservação e monitoramento, nos termos da lei e nos limites deste Contrato, tendo em vista que os Produtos foram depositados pela CONTRATANTE, no interesse da EMISSORA, nos termos do artigo 632 do Código Civil;
4. Guardar e conservar os Produtos, em favor da EMISSORA, de forma diligente e zelando por sua integridade até a liberação dos Produtos, nos termos e limites do presente Contrato;
5. Ressarcir a EMISSORA, dos danos diretos comprovadamente causados por si aos Produtos pela falha na prestação do serviço da CONTRATADA;
6. Cumprir fiel e tempestivamente com todas as suas obrigações assumidas no presente Contrato;
7. A CONTRATADA obriga-se a defender a posse dos Produtos, no que lhe couber, de forma tempestiva e eficaz, contra ato, ação ou procedimento que possa afetar os Produtos, devendo notificar a EMISSORA, com cópia para a CONTRATANTE, sobre qualquer fato que tomar conhecimento em até 1 (um) dia útil contado do conhecimento;
8. Em razão das características e natureza dos Produtos a CONTRATANTE deverá entregar para depósito da CONTRATADA em favor da EMISSORA, a quantidade total de Produtos, constantes do Anexo I pela CONTRATANTE à EMISSORA, acrescido de até 5% (cinco por cento) da referida quantidade para fins de margem de segurança; e
9. Liberar os Produtos tão somente após receber instruções prévias e por escrito da EMISSORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO DEPÓSITO DOS PRODUTOS**

2.1. Da Contratação de Seguro para o Bens Alienados: Os Produtos ficarão estocados nos Depósitos cedidos/a serem cedidos em comodato pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo submetidos os Depósitos à aprovação da Seguradora da CONTRATADA para inclusão dos Produtos na sua apólice global, condições estas para que sejam prestados os serviços ora previstos, pelo período em que estiver em vigor o presente Contrato (“Seguro”).

2.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a segurar e manter segurados os Produtos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, por um valor não inferior ao seu efetivo custo de reposição do Bens Alienados, utilizando a Metodologia de Cálculo dos Bens Alienados, com uma seguradora de renome e idônea, previamente aprovada pela EMISSORA e pela CONTRATANTE, contra todos os riscos usuais a esse tipo Produtos vinculado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, em termos aceitáveis pela EMISSORA (“Seguro”).

2.1.2. A EMISSORA desde já aceita a cobertura de seguros da apólice global da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, firmada com a Seguradora [●], conforme Apólice nº [●], sujeita à renovação ou nova contratação, conforme condições de mercado disponíveis.

2.1.3. A inclusão dos Bens Alienados na apólice de Seguro deverá ocorrer em na data deste Contrato. A CONTRATANTE deverá, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data deste Contrato, endossar as apólices e comprovar tal endosso a EMISSORA, de modo a estabelecer todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de quaisquer sinistro relativo aos Bens Alienados deverão ser pagos na Conta do Patrimônio Separado (conforme estabelecido no termo de Securitização), devendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer providência para fazer com que a referida seguradora nomeie a EMISSORA como única e exclusiva beneficiária), nomeação esta que deverá constar em todas as renovações das apólices de seguros aqui referidas.

2.1.4. A CONTRATANTE obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro e entregar à EMISSORA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação por escrito nesse sentido, comprovação da contratação e quitação dos referidos seguros e/ou das apólices que estão em vigor.

2.1.5. Caso ocorra qualquer sinistro no período de 20 (vinte) Dias Úteis estabelecido na cláusula 2.1.3 acima, e o endosso das apólices ainda não tenha disso efetivado, a CONTRATANTE deverá orientar a companhia de seguro a depositar quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de tais sinistros na Conta do Patrimônio Separado (conforme estabelecido no termo de Securitização). Caso quaisquer pagamentos ou indenizações sejam realizados diretamente para a CONTRATANTE, por motivo não imputável a CONTRATANTE, esta se compromete a efetuar a transferência de tais montantes para a Conta do Patrimônio Separado (conforme estabelecido no termo de Securitização).

2.1.6. A CONTRATANTE deverá cuidar/adequar seus Depósitos para que, durante toda a vigência do presente Contrato, atenda aos requisitos exigidos pelo Seguro, além de manter, pelo mesmo período, seguro dos Depósitos, bem como de toda a mercadoria excedente ao Produto depositada nos Depósitos. Em caso de sinistro e havendo mercadoria excedente, esta será considerada a primeira mercadoria afetada, ainda que de mesma qualidade, devendo a CONTRATANTE acionar primeiramente seu seguro para cobrir tais prejuízos ou, na ausência de seguro/cobertura, deverá arcar com os prejuízos resultantes.

# 2.1.7. A CONTRATADA deverá garantir que todos os Depósitos nos quais tenham sido certificados os Produtos sejam imediatamente indicados à Seguradora para que a cobertura do seguro seja estendida a tais locais e Produtos.

2.1.8. A CONTRATADAnão será responsável pelos danos decorrentes dos riscos excluídos/não cobertos da apólice de seguro, caso fortuito ou força maior, danos indiretos, lucros cessantes, bem como pela inexistência ou diferença de cobertura de seguro, se houver. A CONTRATADA responderá apenas pelos danos diretos comprovadamente causados por si aos Produtos, que não sejam cobertos pela Seguradora, ou tão somente se a negativa de cobertura ocorrer em razão do descumprimento da CONTRATADA de qualquer de suas obrigações sob o encargo de fiel depositária previstas neste instrumento seja por culpa ou dolo da CONTRATADA ou de seus dirigentes, diretores, administradores legais e/ou sócios controladores, bem como seus respectivos representantes, em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras especificadas anteriormente:

1. emitir os Informes dentro dos prazos, periodicidade e demais requisitos previstos neste instrumento;
2. zelar para que os seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores, durante o prazo de vigência desse Contrato, portem crachá de identificação, bem como atendam todas as normas de disciplina e segurança da CONTRATANTE;
3. prestar à CONTRATANTE, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários com referência aos serviços a serem prestados;
4. informar imediatamente ao CONTRATANTE e à Emissora todo e qualquer problema técnico e operacional que interfira na realização dos serviços objeto desse Contrato;
5. no ato da entrega dos Produtos nos Depósitos, deverá a CONTRATANTE entregar à CONTRATADA e à Emissora, documento que fará parte integrante e complementar deste Contrato, contendo todas as características dos Produtos, tais como quantidade, qualidade, especificações, data de validade, se for o caso, bem como, todas as informações necessárias à sua perfeita identificação, conforme Anexo IV (“Carta de Confirmação de Estoque”); e
6. a liberar os Produtos alienados fiduciariamente em garantia em favor da Emissora somente após o recebimento de solicitação por escrito da EMISSORA nesse sentido, assumindo a CONTRATADA todas as responsabilidades resultantes do não atendimento à obrigação aqui assumida.

3.2. A CONTRATADA desde já declara que não assume, tampouco assumirá, perante a EMISSORA e o Agente Fiduciário quaisquer responsabilidades pela veracidade e autenticidade das informações recebidas da CONTRATANTE, notadamente, a declaração de que o Produto está livre de Gravame.

3.3 Na hipótese da CONTRATADA incorrer em despesas de qualquer natureza com a manutenção da qualidade e/ou quantidade, defesa da posse, franquia de seguro ou decorrentes de qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo custas processuais, honorários advocatícios, etc., estas deverão ser antecipadas ou reembolsadas pela CONTRATANTE, conforme solicitado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada com a comprovação dos custos incorridos.

3.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela perfeita execução dos serviços ora contratados, bem como, pela qualidade da mão de obra, material, e métodos usados na execução dos mesmos e ainda, assume a total e exclusiva responsabilidade pela segurança e qualidade desses serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras especificadas anteriormente:

1. prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias para que a CONTRATADA tenha plena condições de executar seus serviços;
2. efetuar os pagamentos oriundos da prestação de serviços objeto do presente instrumento;
3. autorizar a CONTRATADA a adentrar nas suas dependências onde se encontram localizados os Bens Alienados;
4. adotar todas as medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade dos Produtos;
5. fornecer à CONTRATADA condições necessárias para a prestação de serviços objeto deste instrumento, tais quais, mas não se limitando, ventilação, luz artificial/eletricidade, resguarde da chuva e luz, etc; e
6. manter, conservar e guardar os Bens Alienados nos respectivos Depósitos, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados ou que sejam inerentes às Garantias, em observância, ainda, ao disposto neste Contrato.

4.2. Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de operacionalizar os Depósitos, para realizar operações rotineiras de manutenção e conservação dos Depósitos e dos produtos armazenados, desde que devidamente acompanhados por empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA. Ainda, a CONTRATANTE se compromete a (i) dar acesso à CONTRATADA aos sistemas internos, inclusive de temperatura, se aplicável; (ii) realizar a movimentação dos Produtos, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para a retirada de amostras; (iii) realizar o que for necessário para o acompanhamento e manutenção da qualidade dos Produtos, incluindo, mas não se limitando à aeração e transilagem, se aplicável; e (iv) em eventual execução dos Produtos pela EMISSORA, dar acesso à CONTRATADA, bem como operar toda a estrutura de expedição, equipamentos de carregamento/movimentação/embarque/desembarque e balança, sob pena de arcar com todos os custos provenientes contratados pela CONTRATADA e assumir a responsabilidade pela movimentação por terceiros.

4.3. A CONTRATANTE fica desde já autorizada, na hipótese de perecimento dos Produtos, a proceder com a entrada e substituição de novos Produtos, mediante fiscalização da CONTRATADA, a fim de manter valor total dos Bens Alienados, na forma aqui estabelecida.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS PRODUTOS DOS DEPÓSITOS**

5.1. Os Produtos objeto do presente Contrato ficarão armazenados até o recebimento pela CONTRATADA de comunicação escrita a ser encaminhada pela EMISSORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, liberando a CONTRATADA da condição de fiel depositária de toda a quantidade de Produtos depositados.

5.1.1. Caso a CONTRATANTE diretamente ou por intermédio de terceiros, efetue a retirada dos Produtos dos Depósitos que se encontram sob a guarda da CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, ou cause, por dolo ou culpa, a sua destruição parcial ou total, será responsável pelo ressarcimento dos danos e prejuízos, despesas e demais custos provenientes do ato, além do pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias depositadas nos Depósitos cedidos em comodato em favor da EMISSORA.

5.2. Caso a totalidade dos Produtos seja liberada pela EMISSORA antes do prazo de vigência deste Contrato, e desde que tal liberação seja a pedido da EMISSORA, a CONTRATADA será exonerada do cargo de “Fiel Depositária” e das obrigações assumidas no gerenciamento dos Produtos. Ocorrendo a exoneração, fica a CONTRATANTE desobrigada, a partir daquela ocorrência, a efetuar os pagamentos vincendos. Se a exoneração ocorrer dentro dos primeiros 2 (dois) meses de vigência deste contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a pagar os honorários equivalentes a 2 (dois) meses como compensação por rescisão antecipada.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1. A CONTRATANTE não poderá denunciar o presente Contrato, a menos que haja prévia e expressa concordância da EMISSORA, conforme orientação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sem prejuízo do pagamento das remunerações devidas à CONTRATADA pelos serviços prestados.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso ocorra qualquer infração contratual que, notificada, não seja devidamente reparada pela parte infratora dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

6.3. A CONTRATADA poderá denunciar imotivadamente o presente instrumento após um ano da prestação dos serviços, desde que notifique as demais partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO**

7.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias descritas no Anexo II*,* que rubricado pelas partes integra o presente instrumento.

7.2. A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA, cujos valores estão dispostos no Anexo II ao presente instrumento, sofrerá reajuste anual pela variação positiva do índice IGP-M.

7.3. Os pagamentos dos honorários acima estabelecidos deverão ser efetuados à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de emissão das faturas à CONTRATANTE mediante pagamento do boleto bancário que deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a fatura correspondente.

7.4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos das parcelas devidas por força deste instrumento, incidirá sobre o valor de cada uma das parcelas inadimplidas, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ainda, correção monetária pela variação positiva do índice IGP-M da FGV.

7.5. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação serão de única e exclusiva responsabilidade do contribuinte de direito assim definido na legislação tributária vigente.

7.6. Na hipótese de inadimplemento por parte da CONTRATANTE no pagamento da remuneração por serviços prestados pela CONTRATADA, caberá à CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato de pleno direito, bem como do direito de receber as remunerações ainda não pagas.

7.7. Uma eventual tolerância da CONTRATADA em recebimento de honorários ou encargos não constituirá novação ou renúncia das cláusulas contratuais.

7.8. Nos casos em que houver a necessidade de reemissão de notas fiscais em virtude do não pagamento pela CONTRATANTE das notas anteriores, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes da reemissão/cancelamento da nota fiscal.

7.9. As Partes reconhecem que o valor dos serviços constante no Anexo II terá validade de 3 (três) anos, quando a CONTRATADA apresentará a partir de qualquer momento nova proposta a ser aprovada entre as partes, sob pena de ser rescindido o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

8.1. Observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e Contrato de Alienação Fiduciária, os Produtos poderão ser substituídos total ou parcial pela CONTRATANTE por (i) Fiança; ou (ii) Alienação Fiduciária; ou (iii) Cessão Fiduciária, de forma a restabelecer o Percentual Mínimo de Garantia. Nesse caso, dever-se-á realizar um aditamento desse Contrato, para ajustar a quantidade dos Bens Alienados conforme previsto no Anexo I.

8.2. As Partes estabelecem que fica expressamente vedada a emissão de “Warrants Agropecuários” e/ou “Certificados de Depósito Agropecuários” relativamente aos Produtos, sendo certo que os únicos documentos a serem emitidos no âmbito do presente instrumento são os Certificados de Depósito e os Informes.

8.3. Relação Independente: Não se estabelece, por força do presente instrumento, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, a EMISSORA e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo a cada uma das partes todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive àquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente, aos seus administradores, empregados, contratados, sub contratados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a parte responsável reembolsar a parte indevidamente postulada, de todas e quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas e demais ações judiciais, de qualquer natureza, inclusive aquelas relativas a acidente do trabalho, promovidas pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula.

8.4. Do Inadimplemento da Contratante das Obrigações Pecuniárias: Na hipótese de as obrigações previstas neste instrumento não serem adimplidas por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA notificará por escrito o EMISSORA. A EMISSORA poderá utilizar os recursos do Fundo de Despesas para quitar os valores devidos pela CONTRATANTE. Caso não haja recursos no Fundo de Despesas, a EMISSORA deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), mediante envio de comunicação escrita aos Titulares dos CRI, ao Agente Fiduciário e à CONTRATANTE, indicando a data, hora e local da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, conforme as disposições do Termo de Securitização, para que seja deliberado sobre a faculdade de realização do pagamento dos recursos inadimplidos pela CONTRATANTE ou a declaração do vencimento antecipado dos CRI. Nesse sentido, se aprovado o pagamento pelos Titulares dos CRI dos valores devidos para a CONTRATADA, a EMISSORA deverá informar à CONTRATADA, por escrito e em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da notificação pela CONTRATADA. Mediante aprovação dos Titulares dos CRI, a EMISSORA deverá repassar à CONTRATADA os valores recebidos dos Titulares dos CRI para pagamento dos recursos inadimplidos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos contados do recebimento dos recursos, sem prejuízo do direito de regresso da EMISSORA contra a CONTRATANTE, caso os Titulares dos CRI optem por efetuar os pagamentos.

## 8.5. Das Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de correspondência utilizado. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

1. se para a CONTRANTE:

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana

CEP 78455-000 – Lucas do Rio Verde, MT

At.: Sr. Gilmar Serpa / Rodrigo Grasselli / Alysson Mafra

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br, com cópia para tesouraria@fsbioenergia.com.br e alysson.mafra@fsbioenergia.com.br

1. se para a CONTRATADA:

At.: [●]

Telefone: (11) [●]

E-mail: [●]

1. se para a Emissora:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com

8.5.1. As Partes neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s) como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

8.6. Os direitos e obrigações deste Contrato não impedirão a CONTRATADA de exercer seus direitos de haver seus créditos dele decorrentes, incluindo-se, mas não se limitando, à retenção do Produto para liquidação dos créditos detidos contra a CONTRATANTE, a que faça jus.

8.7. Da Confidencialidade: A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e após seu vencimento ordinário ou antecipado, não revelará qualquer informação confidencial que possa ser obtida pela virtude dos serviços executados, bem como não usará de tais informações para benefício próprio ou de terceiros.

8.8. Da Vigência: O presente Contrato passará a viger a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo somente a liberação da CONTRATADA de seu encargo de depositária do referido Produto, por meio de comunicação por escrito a ser encaminhada pela EMISSORA, liberando-a das obrigações ora pactuadas.

## 8.9. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, poderá ser cobrada via processo de execução, visto que a CONTRATANTE, desde já, reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (“CPC”), sendo certo que as obrigações aqui contidas ficam ainda sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 806, 815 e seguintes do CPC.

## 8.10. Independência das Disposições do Contrato. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento. As Partes poderão, conforme possível, negociar em boa-fé e de comum acordo a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## 8.11. Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores a qualquer título.

8.12. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como a infração de qualquer dispositivo legal aplicável ao presente ajuste pela CONTRATANTE, dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente instrumento.

8.13. A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não anulará ou invalidará as obrigações estipuladas nas demais cláusulas aqui pactuadas.

8.14. Os Anexos rubricados pelas Partes passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

8.15.Este Contrato é regido e será interpretado em conformidade com as leis brasileiras.

8.16.Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para conhecer ou dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo - (SP), dia de mês de ano.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**

**CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**EMISSORA**

**ANEXO I: DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) ARMAZÉM(NS/SILO(S)/TANQUE(S) E ESTOQUES DE PRODUTO DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, A SEREM MONITORADOS:**

**IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**BENS ALIENADOS**

**A – Etanol**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Depósito** | **Matrícula** | **Espécie e Qualidade do Bem**  | **Quantidade** |
| **A1** | **[**●**]** | **[**●**]** | **[**●**]** |
| **A2** |  |  |  |

**B –Milho**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Depósito** | **Matrícula** | **Espécie e Qualidade do Bem**  | **Quantidade** |
| **B1** | **[●]** | **[●]**  | **[●]** |
| **B2** |  |  |  |

**RELAÇÃO DOS DEPÓSITOS**

**A –Etanol:**

|  |  |
| --- | --- |
| A1 |  |
| A2 |  |

**B –Milho:**

|  |  |
| --- | --- |
| B1 |  |
| B2 |  |

**ANEXO II: DA REMUNERAÇÃO A SER EFETIVAMENTE PAGA PELA CONTRATANTE EM FAVOR DA CONTRATADA**

Será cobrado da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, a seguinte remuneração, pela prestação de serviços objeto do presente instrumento:

**OBSERVAÇÃO**: Os valores acima mencionados serão convertidos para a moeda nacional R$ (Real) pela cotação de venda do câmbio comercial “PTAX 800”, divulgada pelo Banco Central na data do efetivo pagamento

**ANEXO III:**

**MODELO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO:**

CERTIFICADO DE DEPÓSITO CUW

Pelo presente reportamos que, por ordem e conta do RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, procedemos com a inspeção dos Produtos, de propriedade de FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., conforme abaixo:

**Verificação física/visual:**,

**Produto:**

**Quantidade:** (número por extenso) toneladas/metros cúbicos, de acordo com informações fornecidas por **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.** e conformenossa verificação.

**Qualidade/Tipo:** (quando contratado)

**Local de estocagem:** Armazém/Tanque/Silo nº      , de propriedade/posse de **PROPRIETÁRIO DO ARMAZÉM**, localizado(s) na endereço completo, Município de      , Estado de      , CEP:

**Data da Inspeção:** dede

**Validade do Certificado:** dede(estimada)

**Fiel Depositário:** Confirmamos que assumimos a responsabilidade pelo encargo de Fiel Depositário dos **Produtos** supramencionado, nos termos e limites do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto", de [data], perante a RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO com relação à qualidade, até a data de validade estipulada neste certificado, **.**

São Paulo, SP, **/     /**.

**CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**

**ANEXO IV: MODELO DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE ESTOQUE**

[Município], [data]

À

**CONTROL UNION WARRANTS LTDA. ("CONTROL UNION")**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 7° andar, conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002

At. Operacional/Tania de Francisco

Fax: (011) 3035-1600

**REF: CONFIRMAÇÃO DE ESTOQUE DA/DO USINA/CLIENTE**

Pela presente instrumento, confirmamos que entregamos no Armazém/Tanque/Silo nº[•], localizado na [endereço completo], cidade de [•], Estado de [•], a quantidade de produto certificado ("**Produto**") pertencentes à **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.** a serem cedidos em garantia à **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** e objeto de fiel depositário da **CONTROL UNION**.

A **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.** se compromete a manter em estoque a quantidade mínima necessária para cobertura do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Fiel Depositário de Estoque de Produto e Outras Avenças", firmado entre **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** e **CONTROL UNION**, em **[**data**]**, sendo esta a quantidade de [quantidade de produto + margem%].

Ainda, a **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.** declara que se responsabilizará pela eventual diferença na quantidade acima referida, efetuando a devolução e/ou reposição do Produto até a cobertura da quantidade devedora, bem como se responsabilizará pela qualidade do Produto até o momento da liberação de suas obrigações garantidas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA.**

(assinado pelos representantes legais)